



PROJETO DE LEI Nº 217, DE 01 DE DEZEMBRO DE 2021

Acrescenta dispositivo à Lei nº 3.074, de 14 de maio de 2010, que “Institui o Programa Auxílio Moradia no Município de Santa Luzia/MG”.

Art. 1º Fica acrescido o seguinte parágrafo único ao art. 11 da Lei nº 3.074, de 14 de maio de 2021, que passará a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 11

Parágrafo único. Esgotado o prazo a que se refere o *caput* deste artigo, fica a Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social e Cidadania autorizada a prorrogar por até 12 (doze) meses o auxílio moradia, condicionando sua aprovação à avaliação do técnico social, à auto declaração de que o beneficiário permanece em situação de vulnerabilidade social, o atendimento dos critérios documentais e socioeconômicos previstos nesta lei, bem como à emissão de declaração pela Secretaria Municipal de Desenvolvimento Urbano e Habitação atestando o seu cadastramento em Política de Habitação Municipal.”

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Santa Luzia, 01 de dezembro de 2021.

CHRISTIANO AUGUSTO
XAVIER
FERREIRA:03313683665

Assinado de forma digital por
CHRISTIANO AUGUSTO XAVIER
FERREIRA:03313683665
Dados: 2021.12.01 16:12:29 -03'00'

CHRISTIANO AUGUSTO XAVIER FERREIRA
PREFEITO DE SANTA LUZIA

Prefeitura Municipal de Santa Luzia
PUBLICADO EM: 01/12/2021
NOME: Rosa Angela de Souza
MATRÍCULA: MAT. 10884
SETOR DE PROTOCOLO

RECEBIDO
Data: 01/12/2021
SECRETARIA GERAL
Câmara Municipal de Santa Luzia
16/52





PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA LUZIA

MENSAGEM Nº 122/2021

Santa Luzia, 01 de dezembro de 2021.

Exmo. Senhor Presidente,

Exmos. Senhores Vereadores,

Submeto à apreciação dessa Egrégia Casa Legislativa o Projeto de lei que acrescenta dispositivo à Lei nº 3.074, de 14 de maio de 2010, que “Institui o Programa Auxílio Moradia no Município de Santa Luzia/MG”.

O Município de Santa Luzia, por meio da Lei nº 3.074, de 14 de maio de 2010, instituiu o programa de beneficiamento de famílias em situação de vulnerabilidade social com a implementação do auxílio moradia.

A medida é uma importante ferramenta à disposição do gestor para enfrentamento das dificuldades de ordem social especialmente neste momento, em que o Município enfrenta a pandemia ocasionada pelo Coronavírus, a qual acarreta, conforme é sabido, uma série de reflexos não somente no âmbito da saúde, mas também no cenário da assistência social.

Entretanto, conforme informado pela Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social e Cidadania¹, existem aproximadamente 20 (vinte) famílias que permanecem em situação de vulnerabilidade social em nosso Município, no entanto, as mesmas pereceriam sem moradia, uma vez que a legislação supracitada contempla a utilização do benefício por até 24 (vinte e quatro) meses, vejamos a atual redação da Lei nº 3.074, de 2010, que trouxe em seu art. 11:

Art. 11. O Auxílio Moradia é benefício temporário, podendo ser deferido pelo prazo de até **12 (doze) meses, prorrogável, excepcionalmente, por igual período**, mediante parecer técnico fundamentado, emitido por meio de estudo social referendado pelo Secretário Municipal de Desenvolvimento Social. (grifo nosso)

Por essa razão, tendo em vista a realidade levantada pela Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social e Cidadania, havendo vulnerabilidade das famílias e a necessidade de abrigá-las para além do prazo estabelecido na Lei nº 3.074, de 2010, deve-se assegurar o direito social à moradia, previsto no art. 6º da Constituição Federal, de 1988, em respeito à hierarquia entre as normas (Constituição Federal, Estadual e Municipal), e que, apenas

¹ CI 1478/2021 e CI 1681/2021 – Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social e Cidadania.





PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA LUZIA

poderíamos cessar o pagamento do auxílio moradia caso seja dada solução habitacional definitiva para as famílias. Vejamos:

"Art. 6º. São direitos sociais a educação, a saúde, a alimentação, o trabalho, a moradia, o lazer, a segurança, a previdência social, a proteção à maternidade e à infância, a assistência aos desamparados, na forma desta Constituição." (grifo nosso)

Desse modo, diante da situação fática instaurada, e considerando a necessária congruência entre as normas Municipais com a Constituição Federal de 1988, é imperativo, por hora, que seja promovida a alteração da legislação municipal, no que se refere ao prazo de prorrogação da concessão do auxílio moradia, desde que efetivamente constatada e atestada a necessidade e a situação de vulnerabilidade de cada família a ser contemplada, bem como seja o beneficiário devidamente inscrito em programa habitacional Municipal.

Neste diapasão, diante do risco circunstancial caracterizado pelo desabrigoamento, o que demanda atuação da política de Assistência Social em nosso Município, para ofertar a prorrogação do mesmo por prazo superior ao atualmente existente de 24 (vinte e quatro) meses, diante da inexistência da oferta de provisão de moradia no campo da política de Habitação Municipal, espaço em que o cidadão deve ter sua demanda atendida de forma definitiva, a presente alteração legislativa se justifica.

Assim, não havendo infração legal à Política Nacional de Assistência Social e a LOAS – Lei Orgânica da Assistência Social nº 8.742, de 7 de dezembro de 1993, por se tratar de regulamentação legal que cabe ao ente público Municipal, de acordo com sua realidade local, pedimos a atenção deste lúdimo Poder Legislativo, para aprovação do acréscimo à legislação ora apresentada, para que resguardemos o Direito Constitucional à Moradia daqueles que permanecem em situação calamitosa e de vulnerabilidade social.

Diante do exposto, considerando o objetivo do Projeto de lei colocado sob o crivo do Poder Legislativo Municipal, certo de que o mesmo receberá a necessária aquiescência de Vossa Excelência e de seus lustres pares, submeto-o ao exame e votação, sob o **regime de urgência**, cujo rito ora solicito, nos termos do art. 52 da Lei Orgânica Municipal e conforme o Regimento Interno dessa Casa.

CHRISTIANO AUGUSTO
XAVIER
FERREIRA:03313683665

Assinado de forma digital por
CHRISTIANO AUGUSTO XAVIER
FERREIRA:03313683665
Dados: 2021.12.01 16:12:55 -03'00'

CHRISTIANO AUGUSTO XAVIER FERREIRA

PREFEITO DE SANTA LUZIA





PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA LUZIA
SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS
SETOR DE CONVÊNIOS E PRESTAÇÃO DE CONTAS

IMPACTO FINANCEIRO-ORÇAMENTÁRIO DO PROJETO DE LEI QUE ACRESCE PARÁGRAFO ÚNICO AO ARTIGO 11º DA LEI 3074/2010

Dispõe sobre estimativa de impacto orçamentário financeiro do projeto de lei municipal que acresce parágrafo único ao artigo 11º da lei 3074/2010

Autor: Júlio Cássio Silva Abreu – Economista Municipal

1. DO OBJETIVO

Trata-se de estudo de impacto orçamentário-financeiro para cumprimento do artigo 16, incisos I e II, da Lei Complementar nº 101/2000, do projeto de lei que acresce parágrafo único ao artigo 11º da lei 3074/2010.

2. DOS FUNDAMENTOS LEGAIS

Conforme o artigo 16 da LC 101/2000, criação, expansão ou aperfeiçoamento de ação governamental que acarrete aumento da despesa será acompanhado de:

I - estimativa do impacto orçamentário-financeiro no exercício em que deva entrar em vigor e nos dois subsequentes;



97
G

II - declaração do ordenador da despesa de que o aumento tem adequação orçamentária e financeira com a lei orçamentária anual e compatibilidade com o plano plurianual e com a lei de diretrizes orçamentárias.

Ainda no artigo supramencionado:

§ 2º A estimativa de que trata o inciso I do caput será acompanhada das premissas e metodologia de cálculo utilizadas.

Por sua vez, o artigo 11 da Lei Municipal 3074/2010 ganha o seguinte texto com o projeto de lei:

Art.11.....

Parágrafo único. Esgotado o prazo a que se refere o *caput* deste artigo, fica a Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social e Cidadania autorizada a prorrogar por até 12 (doze) o auxílio moradia, condicionando sua aprovação à avaliação do técnico social, à auto declaração de que o beneficiário permanece em situação de vulnerabilidade social, o atendimento dos critérios documentais e socioeconômicos previstos nesta lei, bem como à emissão de declaração pela Secretaria Municipal de Desenvolvimento Urbano e Habitação atestando o seu cadastramento em Política de Habitação Municipal.

Ou seja, o prazo vigente máximo de concessão do benefício é aumentado em 12 meses.

3. DAS PREMISSAS E METODOLOGIA

De posse da minuta do projeto de lei supracitado, bem como o relatório de concessão de benefícios no ano de 2021, foi estimado a média de 20 concessões anuais do auxílio moradia. Como o valor unitário do benefício sofre reajuste apenas por decreto municipal, manteve-se o valor de R\$500,00, vigente em 2021.



97
OK

4. DOS RESULTADOS E CONCLUSÃO

Partindo dos pressupostos acima, o impacto orçamentário para os anos de 2022, 2023 e 2024 é de:

ANO	VALOR
2022	R\$91.000,00
2023	R\$23.000,00
2024	R\$120.000,00

Tais valores já foram adequadamente contemplados na dotação orçamentária 18.001.08.244.2001.2187 - Manutenção dos benefícios eventuais/ 33.90.48.00 - Outros auxílios financeiros a pessoa física, R\$360.000,00.

Nestes termos, assina.



JÚLIO CÁSSIO SILVA ABREU
ECONOMISTA MUNICIPAL


Maria Carolina Marques Almeida
Secretária de Finanças





PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA LUZIA

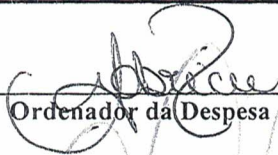
DECLARAÇÃO

Arts. 15, 16 e 17 da Lei Complementar Federal nº 101, de 4 de maio de 2000, Lei de Responsabilidade Fiscal

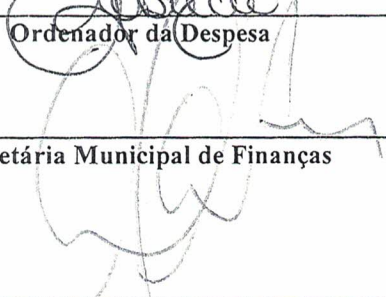
À Secretaria Municipal de Finanças,

Em atenção ao disposto nos arts. 15, 16 e 17 da Lei Complementar Federal nº 101, de 4 de maio de 2000, Lei de Responsabilidade Fiscal, solicito análise e manifestação acerca do item a seguir:

Informo que existe previsão na Lei Orçamentária Anual* para a despesa criada/aumentada.



Ordenador da Despesa



Secretária Municipal de Finanças

Data 01/12/21

JUSTIFICATIVA: O equilíbrio fiscal de que trata a Lei de Responsabilidade Fiscal foi preservado, considerando que a previsão do benefício na Lei Orçamentária Anual é maior do que a estimativa do número de famílias contempladas pela proposta, conforme se infere das premissas e da metodologia da estimativa de impacto orçamentário-financeiro e do Quadro de Detalhamento de Despesas fixado na PLOA 2022 (documentos anexos).





PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA LUZIA

DECLARAÇÃO DO ORDENADOR DE DESPESA

Declaro, para os fins dispostos no inciso II do art. 16 da Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal), que o aumento de despesa tem adequação orçamentária e financeira com a Lei Orçamentária Anual – LOA e é compatível com o Plano Plurianual - PPA e a Lei de Diretrizes Orçamentárias - LDO.

Santa Luzia, 01 de dezembro de 2021.


SECRETÁRIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL E CIDADANIA


CIENTE DA SECRETÁRIA MUNICIPAL DE FINANÇAS





Autenticar documento em <http://200.187.70.77/casa/santaluzia/autenticidade> com o identificador 310039003700310035003A005000, Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP - Brasil.

Quadro de Detalhamento da Despesa por Aplicação em Programas

Exercício de 2022

Q.D.D.

18 FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL
001 GESTAÓ DO FUNDO DE ASSISTENCIA SOCIAL

Orgão :

Unidade :

Aplicação do Programa

Função	Sub Prog. Func.	Proj. Ativ.	Mod. Aplicação	Fonte Recurso	Aplicação	Ficha Vínculo	Detalhado	Total
			3.3.9036	129		1855	2.000,00	
					OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA FÍSICA			
			3.3.9039	129		1856	10.000,00	
					OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA			
			4.4.9052	129		1857	20.000,00	
					EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE			
08	244							1.679.000,00
08	244	2001						
08	244	2001	2187					
			3.3.9030	100		1863	300.000,00	
					MATERIAL DE CONSUMO			
			3.3.9030	156		1864	250.000,00	
					MATERIAL DE CONSUMO			
			3.3.9039	100		1865	379.000,00	
					OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA			
			3.3.9039	156		1866	270.000,00	
					OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA			
			3.3.9048	100		1867	360.000,00	
					OUTROS AUXÍLIOS FINANCEIROS A PESSOA FÍSICA			
			3.3.9048	156		1868	120.000,00	
					OUTROS AUXÍLIOS FINANCEIROS A PESSOA FÍSICA			
08	244	2081						